PREFEITURA
PINHEIRAL
End. Rua Justino Ribeiro, 228 - Ipê – CEP: 27197-000 - Tel. 24 2102-0240
Site: prefeiturapinheiral.com.br - Email: comunicacao@pinheiral.rj.gov.br

Informativo Oficial N°687
30 de Março de 2026

Pinheiral homenageia professores de alfabetização após conquista do Selo Ouro do CNCA



Em um momento marcado por reconhecimento, gratidão e valorização de quem se dedica a ensinar e transformar realidades, a Prefeitura de Pinheiral reuniu professores da rede municipal para celebrar uma conquista histórica. Mais do que números e indicadores, o avanço na alfabetização é resultado direto do compromisso, da dedicação diária e do cuidado de cada educador com o futuro das crianças do município.

Nesta quarta-feira (26), a Secretaria de Educação e Inovação realizou uma homenagem a 44 professores de alfabetização da rede municipal, em reconhecimento à conquista do Selo Ouro do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) – 2025. A cerimônia aconteceu no auditório da Prefeitura e reuniu profissionais da educação, equipe técnica e autoridades municipais.

A conquista foi recebida oficialmente na última segunda-feira (23), em Brasília, pelo prefeito Luciano Muniz e pelo secretário municipal de Educação e Inovação, Luciano Marins, durante agenda institucional junto ao Ministério da Educação.

Durante a homenagem, o prefeito Luciano destacou a importância da conquista para o município e o papel fundamental dos profissionais da educação. "Este prêmio é de vocês, que estão na ponta fazendo esse trabalho acontecer. Quero agradecer a cada profissional da educação pela dedicação. Estamos trazendo essa conquista para a nossa cidade, de grande relevância. Sabemos dos desafios, que são muitos, mas seguimos superando com trabalho e compromisso com a educação."

O secretário de Educação e Inovação, Luciano Marins, destacou que o resultado é fruto de um trabalho estruturado e contínuo. "Esse reconhecimento mostra que a educação de Pinheiral já dá sinais claros de melhoria. É a prova de que o trabalho que vem sendo desenvolvido está funcionando. Quando investimos em planejamento, formação e acompanhamento, os resultados aparecem", declarou.

A superintendente pedagógica, Lucrécia Santos, ressaltou o empenho e a parceria dos profissionais. "Agradeço aos professores alfabetizadores, à Eliziária Carvalho e à Joseane Santos, articuladoras do CNCA no município, pelo empenho e parceria. Sabemos que mudanças geram trabalho, mas também trazem resultados. Estamos empenhados em promover melhorias e tornar a educação mais significativa para os nossos alunos, com mais qualidade, participação e aprendizado no dia a dia."

A Prefeitura reforça que a conquista vai além de um reconhecimento simbólico e representa o compromisso da gestão com a qualidade da educação pública. O objetivo segue sendo garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas na idade certa, consolidando avanços e reduzindo desigualdades no ensino.

Selo Ouro no CNCA

O município alcançou um importante avanço no Indicador Criança Alfabetizada (ICA), atingindo 129 pontos em 2025, superando os 95 pontos registrados em 2024 — um crescimento de aproximadamente 35%. Com isso, Pinheiral subiu da 22ª para a 12ª colocação no ranking estadual, entre os 92 municípios do Rio de Janeiro.

Na região, Pinheiral ocupa a 3ª colocação, ficando atrás apenas de Quatis (134 pontos) e Resende (133 pontos). O município também está entre os cinco do estado que conquistaram o Selo Ouro, ao lado de Barra Mansa, Itatiaia, Quatis e Resende.

O Selo CNCA é concedido pelo Ministério da Educação a redes de ensino que demonstram alto desempenho na alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental. A certificação reconhece boas práticas em gestão educacional, formação de professores, monitoramento da aprendizagem e execução de políticas públicas eficientes. Em 2025, mais de 4.700 redes de ensino foram certificadas em todo o Brasil.

Eco Trilha da Mulher reúne 350 participantes e celebra saúde, superação e solidariedade



A manhã deste domingo (22) foi marcada por energia, superação e espírito coletivo em Pinheiral, com a realização da Eco Trilha da Mulher 2026. O evento reuniu cerca de 350 participantes, sendo 300 atletas na corrida de 4,5 km e 50 participantes na caminhada de 3 km, que percorreram trechos de asfalto e estrada de terra, em meio às belas paisagens naturais do município.

Mais do que uma corrida, a iniciativa se transformou em um verdadeiro movimento de valorização feminina, reunindo mulheres de diferentes idades e histórias, todas unidas pelo mesmo propósito: promover saúde, bem-estar e qualidade de vida por meio do esporte.

Um dos grandes destaques do trajeto foi a passagem pelo campus do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), que proporcionou às participantes uma experiência única, aliando prática esportiva, contato com a natureza e integração com um importante espaço educacional da cidade.

A concentração e a largada aconteceram na Praça Teixeira Campos, que se transformou em um ponto de encontro marcado por entusiasmo, incentivo mútuo e celebração. O clima de união e motivação tomou conta do local desde as primeiras horas do dia.

De acordo com o secretário de Esporte, Lazer e Juventude, Leonardo Barros, o evento superou todas as expectativas. "Foi um evento planejado com muito carinho, e ver essa adesão expressiva reforça que estamos no caminho certo. A Eco Trilha da Mulher vai além da atividade física: ela representa inclusão, incentivo e o fortalecimento das políticas públicas voltadas para as mulheres", destacou.

O prefeito Luciano Muniz também ressaltou a importância da ação para o desenvolvimento social do município. "É uma grande satisfação ver nossa cidade promovendo eventos como esse, que incentivam hábitos saudáveis e valorizam a participação feminina. Seguiremos investindo em iniciativas que promovam qualidade de vida, integração social e oportunidades para todos", afirmou.

Além do caráter esportivo, a Eco Trilha também teve um importante papel social. Os alimentos arrecadados durante o evento foram destinados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, que ficará responsável pela distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade no município.

Consolidando-se como um evento significativo do calendário local, a Eco Trilha da Mulher 2026 reafirma o compromisso de Pinheiral com o esporte, a inclusão, a solidariedade e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

Prefeitura de Pinheiral

Prefeito
Luciano Muniz
Vice-Prefeito
Jailson Rodrigues
Controladoria Geral do Município
Patrícia Figueira
Procuradoria Geral do Município
Fernanda Alvarenga
Secretaria Municipal de Governo
Vagner Soares
Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social
Joviano Cunha
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica
Mário Arthur Franco Garcia
Secretaria Municipal de Finanças
Wanderson Siqueira
Secretaria Municipal de Trabalho, Comércio e Desenvolvimento Econômico
Miguel Barbosa
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária
Marcio Pires de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Everton Alvim
Secretaria Municipal de Educação
Luciano Marins
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Aline Gouvêa
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Leonardo Barros
Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização
Anderson Costa Alonso
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Jailson Rodrigues
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Cláudia Cambraia
Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural
Patrícia Queiroz
Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
Fábio Nogueira

Câmara de Vereadores

Demóstenes Nunes
Presidente
Leonardo Cabral
Vice-Presidente
Carina Valim
Secretária

Charles Santos
Tania Amorim
Marco Antônio Pereira
Rodinelle José de Oliveira Pereira
Ronilton Assis
Jordacio Elias Mendonça

Expediente

Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Lei 1.128, de 19 de março de 2020
Editado sob responsabilidade da Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Organização dos Atos Oficiais
Ana Paula Feijó

Chefe de Divisão
Roney Ferreira
Diretores de Comunicação
Fagner da Cunha - Maria Elisandra
Fotografia
Fabio Galdino

Decretos

DECRETO Nº. 3.907, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 829.410,00 (Oitocentos e vinte nove mil, quatrocentos e dez reais), e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.451 de 19/12/2025;
CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 829.410,00 (Oitocentos e vinte nove mil, quatrocentos e dez reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
255	02.016	15.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.720	150.000,00
14	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.720	100.000,00
456	02.021	04.182.0014.21404	Executar as Ações de Intervenção e Resposta da Defesa Civil	3.3.90.39.00	1.720	50.000,00
74	02.004	18.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.500	1.000,00
193	02.008	04.123.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.720	2.000,00
176	02.006	23.122.0017.11703	Fomentar a Formalização e o Acesso a Mercados Locais	3.3.90.39.00	1.720	4.000,00
255	02.016	15.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.720	10.000,00
401	02.020	27.811.0011.11102	Promover o Projeto Resgatando o amor pelo Esporte	3.3.90.39.00	1.500	50.000,00
4	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.01	1.500	1.000,00
13	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00	1.500	30.000,00
165	02.006	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00	1.720	25.000,00
16	02.002	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.00	1.720	100.000,00
17	02.002	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.500	300.000,00
21	02.002	04.122.0001.20106	Participar de Entidades Municipalistas e de Representação Institucional	3.3.90.39.00	1.720	6.410,00
				TOTAL		**829.410,00**

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
214	02.008	04.129.0016.21601	Recuperação de créditos tributários	3.3.90.39.00	1.720	325.000,00
73	02.004	18.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00	1.500	1.000,00
191	02.008	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00	1.720	2.000,00
174	02.006	11.334.0017.11702	Fomentar Formação e Produção Audiovisual	3.3.90.39.00	1.720	4.000,00
253	02.016	15.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.00	1.720	10.000,00
199	02.008	28.843.0016.01601	Operações Especiais - Encargos	3.2.90.22.00	1.500	350.000,00
2	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	1.500	31.000,00

199	02.008	28.843.0016.01601	Operações Especiais - Encargos	3.2.90.22.00	1.720	26.410,00
203	02.008	28.843.0016.01601	Operações Especiais - Encargos	4.6.90.71.00	1.720	80.000,00
				TOTAL		829.410,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.908, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza a reabertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 209.114,95 (Duzentos e nove mil, cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos), para adequação à Lei Orçamentária Anual nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto na alínea "c", inciso I, do art. 45 da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação da dotação orçamentária constante da Lei Municipal nº 1.439 de 25 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 1964;
CONSIDERANDO os termos do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do exercício de 2026, instituído pela Lei Municipal nº 1.451 de 19 de dezembro de 2025, no valor de R$ 209.114,95 (duzentos e nove mil, cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos), destinado ao atendimento de despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

O.U.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.001	10.302.0002.20212	Manter Unidades de Média e Alta Complexidade	3.3.50.43.08.01	1.600	209.114,95
			TOTAL		209.114,95

Artigo 2º - Para permitir a reabertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado o Excesso de Arrecadação proveniente de transferências do Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Governo Federal, classificadas na Fonte de Recursos 1.600, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.
§ 1º – O recurso mencionado refere-se à Emenda Parlamentar nº 39420002, no valor de R$ 209.114,95 (duzentos e nove mil, cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos), destinada ao Fundo Municipal de Saúde, oriunda da Câmara dos Deputados, por intermédio do gabinete da Deputada Federal Chris Tonietto, devidamente registrada no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinheiral.
§ 2º – O recurso foi aprovado nos últimos quatro meses do exercício anterior (2025) e não foi utilizado naquele período, podendo o crédito correspondente ser reaberto no exercício seguinte, nos limites de seus saldos, conforme dispõe o art. 45 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.909, 17 DE MARÇO DE 2026.

Disciplina e estabelece os procedimentos para realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, RJ – PINHEIRALPREVI.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no art. 44, inc. I e V, da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário tem por objetivo atualizar os dados cadastrais e também viabilizar a elaboração de ações de gestão previdenciária, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Pinheiral;

DECRETA

Art. 1º - Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI devem se apresentar ao órgão para realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida, a fim de atualizar seus dados cadastrais.

CAPÍTULO I

DO PERÍODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO E PROVA DE VIDA

Art. 2º - O Censo Previdenciário e a Prova de Vida serão realizados de forma presencial no período de 01/04/2026 a 30/06/2026, na sede do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral - PINHEIRALPREVI, localizado na Rua José Gomes da Silva Junior, nº. 337, Centro, Pinheiral - RJ, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9h00min às 16h00min, sendo respeitado intervalo de almoço das 12h00min às 13h00min.
§ 1º - Os aposentados e pensionistas deverão realizar o Censo Previdenciário e a Prova de Vida de acordo com a letra inicial de seu nome, conforme distribuição abaixo:
I - Nomes iniciados com a letras A: de 01/04/2026 a 10/04/2026;
II - Nomes iniciados com as letras B, C, D e E: de 13/04/2026 a 17/04/2026;
III - Nomes iniciados com as letras F, G, H e I: de 27/04/2026 a 30/04/2026;
IV - Nomes iniciados com a letra J: de 04/05/2026 a 08/05/2026;
V - Nomes iniciados com as letras K e L: de 11/05/2026 a 15/05/2026;
VI - Nomes iniciados com a letra M (primeira parte): de 18/05/2026 a 22/05/2026;
VII – Nomes iniciados com a letra M (segunda parte): de 25/05/2026 a 29/05/2026;
VIII – Nomes iniciados com a letra M (terceira parte): de 01/06/2026 a 03/06/2026;
IX – Nomes iniciados com as letras N, O, P e Q: de 08/06/2026 a 12/06/2026;
X – Nomes iniciados com as letras R e S: de 15/06/2026 a 19/06/2026;
XI - Nomes iniciados com as letras T, U, V, W, X, Y e Z: de 22/06/2026 a 26/06/2026.
§ 2º - Excetuam-se da obrigação do Censo Previdenciário anual os aposentados e pensionistas que ingressaram no ano vigente à sua realização.
§ 3º - Ao final da realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida, o aposentado ou pensionista receberá do atendente o comprovante de realização.
Art. 3º - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deve realizar o Censo Previdenciário e a Prova de Vida acompanhado pelo representante legal.
Parágrafo único - O(s) tutor(es), guardião(ões) e curador(es) do(s) aposentado(s) e pensionista(s) devem apresentar, além da documentação do aposentado ou pensionista indicada no caput do art. 4º, os seguintes documentos:
I - Original do termo de guarda, tutela ou curatela;
II - Documento de identidade oficial do representante legal.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º - Para realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida, o servidor público aposentado ou pensionista deve apresentar a documentação abaixo:
§ 1º - Para os servidores públicos aposentados:
I - Documento de identificação oficial com foto (RG/CNH/CTPS);
II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que o contenha;
III - Certidão de nascimento, casamento ou escritura pública declaratória de união estável;
IV - Comprovante de residência dos últimos 90 dias;
V - Documentação dos dependentes (observada a relação constante no § 2º);
VI - Declaração de Vida, Residência e Estado Civil (Anexo I).
§ 2º - Para os dependentes:
I - Documento de identificação oficial com foto (RG/CNH/CTPS);
II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que o contenha;
III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV - Laudo médico, emitido em até 90 (noventa) dias anteriores à data do Censo Previdenciário, atestando a incapacidade definitiva, no caso de pessoa maior portadora de deficiência;
V - Termo de Curatela, no caso de dependente maior portador de deficiência, condicionada a existência de processo judicial para fixar os limites da curatela.
§ 3º - Para os pensionistas:
I - Documento de identificação oficial com foto (RG/CNH/CTPS);
II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que o contenha;
III - Certidão de nascimento, casamento ou escritura pública declaratória de união estável;
IV - Comprovante de residência dos últimos 90 dias;
V - Certidão de Óbito do instituidor da pensão;
VI - Número de Inscrição do Segurado (NIS) PIS/PASEP;
VII - Declaração de Vida, Residência e Estado Civil (Anexo I).
§ 4º - A apresentação da documentação incompleta ou em desacordo com este decreto será considerada como cadastramento não realizado.
§ 5º - Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.
§ 6º - Após saneadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, o Censo Previdenciário será considerado realizado, emitindo-se o protocolo correspondente.

CAPÍTULO III

DO RESIDENTE FORA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Art. 5º - Na hipótese do aposentado ou pensionista residir em território nacional, com distância superior a 100 km (cem quilômetros) da sede do PINHEIRALPREVI e dos residentes fora do Brasil, este poderá optar pelo Censo Previdenciário à distância, devendo, então, encaminhar ao órgão previdenciário municipal através do e-mail beneficios@pinheiralprevi.rj.gov.br os seguintes documentos digitalizados:
I - Cópia autenticada em cartório da documentação elencada no art. 4º deste Decreto;
II - Declaração de Vida, Residência e Estado Civil, com reconhecimento de firma por

autenticidade, conforme Anexo I;
III - Formulário de Censo Previdenciário devidamente preenchido, com reconhecimento de firma por autenticidade, conforme Anexo II;
VI - Declaração de separação de fato, com reconhecimento de firma por autenticidade, conforme Anexo III.
§ 1º - Os documentos acima elencados devem ser remetidos via Correios com aviso de recebimento ao PINHEIRALPREVI, para o endereço da Rua José Gomes da Silva Junior, nº. 337, Centro, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-001, no prazo de 30 dias, sob pena de ser o cadastramento considerado não realizado.
§ 2º - Os formulários descritos nos itens "II", "III" e "IV" estarão disponíveis no site do PINHEIRALPREVI no endereço https://www.pinheiralprevi.rj.gov.br ou poderão ser solicitados através do e-mail: beneficios@pinheiralprevi.rj.gov.br
§ 3º - Não serão aceitos Declaração de Vida, Residência e Estado Civil e Formulário de Censo previdenciário com reconhecimento de firma por semelhança.
§ 4º - Não serão aceitas as correspondências enviadas com documentos faltantes, incompletos ou que não atendam às especificações deste Decreto, sendo, nessa hipótese, o beneficiário considerado não recadastrado.
Art. 6º - Os servidores públicos aposentados e pensionistas que não realizarem o Censo Previdenciário e Prova de Vida no período mencionado no § 1º do art. 2º terão seus pagamentos suspensos no mês subsequente ao fim do prazo concedido.
§ 1º - Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento depende do comparecimento do servidor público aposentado e pensionista ao PINHEIRALPREVI para a realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida.
§ 2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer o Censo Previdenciário e a Prova de Vida, assim como deverá ser incluso nessa mesma folha o pagamento da diferença dos meses de pagamento que foram suspensos.
§ 3º - Após 06 (seis) meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos e pensões por não realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida, observando o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 7º - É de inteira responsabilidade do servidor público aposentado, pensionista, tutor, curador ou representante legal a adoção das medidas necessárias à realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida junto ao PINHEIRALPREVI.
Art. 8º - Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social.
Art. 9º - O Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral - PINHEIRALPREVI, mediante portaria, pode estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.
Art. 10º - Os servidores públicos aposentados e pensionistas devem realizar a Prova de Vida anualmente, no mês do seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento, caso não efetuem a validação no Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI.
Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 17 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIDA, RESIDÊNCIA E ESTADO CIVIL

Eu, _____ declaro para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, as informações contidas neste documento: estado civil _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador (a) do RG (residentes no país) ou do passaporte nº. (residentes no exterior) _____, órgão de expedição _____, nascido(a) na data _____/_____/_____ em _____, estou vivo(a) e resido na Rua/ Av. _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, telefone para contato (_____)_____.

Local e data:_____

(Assinatura do requerente com firma reconhecida por autenticidade)

ANEXO II

FORMULÁRIO CENSO PREVIDENCIÁRIO 2026 – APOSENTADOS

NOME:_____
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/_____ - CPF:_____
RG (RESIDENTES NO PAÍS) OU Nº DE PASSAPORTE (RESIDENTES NO EXTERIOR): _____ - ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____ DATA DE EMISSÃO: _____/_____/_____ - ENDEREÇO: _____

- E-MAIL: _____
TELEFONES: _____ - _____ RECADO: _____
ESTADO CIVIL:
() CASADO(A) () SOLTEIRO(A) () DIVORCIADO(A) () VIÚVO(A) () UNIÃO ESTÁVEL

NOME DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A) _____

CPF DO CÔNJUGE: _____ SEXO () MASCULINO () FEMININO
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____

DEPENDENTES:
1) NOME: _____ SEXO ()M ()F
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____ - GRAU DE PARENTESCO: _____
- POSSUI DEFICIÊNCIA? () NÃO () SIM CPF:_____ - RG:_____
- ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____

2) NOME: _____ SEXO ()M ()F
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____ - GRAU DE PARENTESCO: _____
- POSSUI DEFICIÊNCIA? ()NÃO ()SIM CPF:_____ - RG:_____ - ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE SÃO VERDADEIRAS E COMPLETAS TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO.

Local e data:_____

ASSINATURA DO APOSENTADO OU REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

FORMULÁRIO CENSO PREVIDENCIÁRIO 2026 – PENSIONISTAS

NOME:_____
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____
CPF:_____
RG (RESIDENTES NO PAÍS) OU Nº DE PASSAPORTE (RESIDENTES NO EXTERIOR):_____ ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____
DATA DE EMISSÃO: _____/_____/_____
ENDEREÇO:_____

E-MAIL: _____
TELEFONE: _____
RECADO: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:
NOME:_____ DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____ CPF:_____ RG: _____ Órgão emissor/UF: _____
DATA DE EMISSÃO: ___/_____/_____
ENDEREÇO:_____

E-MAIL: _____
TELEFONE: _____
RECADO: _____

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE SÃO VERDADEIRAS E COMPLETAS TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO.

Local e data:_____

ASSINATURA DO PENSIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

NOME: _____
CPF: _____ RG: _____
VÍNCULO:
() APOSENTADO () PENSIONISTA () REPRESENTANTE LEGAL

Declaro para fins do censo previdenciário que estou separado (a) de fato de _____, desde _____ /_____ /_____.

Local e data:_____

(Assinatura do requerente com firma reconhecida por autenticidade)

DECRETO Nº. 3.910, 17 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a Política Geral de Privacidade e Proteção de dados pessoais, dentro da Prefeitura Municipal de Pinheiral, conforme aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a alínea a, do inciso I, do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentação da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privada visando à proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos, contribuintes, terceiros, servidores, agentes políticos e demais titulares de dados; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os processos, ativos, serviços e políticas públicas, em cumprimento a norma;

DECRETA

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, estabelecendo competências, procedimentos e providências, visando garantir a proteção de dados pessoais, com os seguintes fundamentos:

I – respeito à privacidade;

II – autodeterminação informativa;

III – liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V – desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI – livre iniciativa, livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 2º - O tratamento de dados pessoais da Prefeitura Municipal de Pinheiral, deverá observar o princípio da boa-fé e ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

I – As hipóteses legais de tratamento de dados pessoais dos processos, ativos, políticas públicas e serviços, ofertados e mantidos na Prefeitura Municipal de Pinheiral, serão identificadas no processo de inventário dos dados pessoais, nos termos dos artigos 7º, 11, 14 e 23, da Lei Federal nº 13.709/2018;

II – No tratamento de dados pessoais cujo acesso é público será sempre considerada a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização;

III – O tratamento posterior dos dados pessoais, cujo acesso é público ou tornados evidentemente públicos, poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos neste Decreto

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o tratamento de dados previsto no art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º - Considera-se como tratamento toda operação realizada com os dados pessoais, ou seja, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 3º - Qualquer hipótese de tratamento, deve considerar, além da LGPD, a legislação de arquivos públicos, regulamentada pelo CONARQ, a Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2018, e outras leis e regulamentos em vigência.

§ 4º - Quando os dados pessoais estiverem contidos em documentos arquivísticos, qualquer que seja o suporte ou formato, esses dados poderão ser tratados no contexto da LGPD, mas os documentos arquivísticos propriamente ditos, deverão seguir os procedimentos definidos pela gestão de documentos.

§ 5º - O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos do art. 14 da LGPD e das demais legislações pertinentes.

§ 6º - O tratamento de dados pessoais sensíveis, somente poderá ocorrer quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

§ 7º - O tratamento de dados pessoais sensíveis, somente poderá ocorrer sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

III - realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

IV - exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 - Lei de Arbitragem;

V - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VI - tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou

VII - garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardado o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pinheiral, o Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD, definido como um conjunto de ações e boas práticas, contendo no mínimo:

I – Designação, por ato específico do Prefeito, de um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, em atendimento ao art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

II – Constituição, por ato específico do Prefeito, de um Comitê de Proteção de Dados Pessoais, composto por Servidores Públicos, nos termos do art. 8º deste Decreto.

III – Realização de treinamentos, capacitações e conscientização dos servidores públicos e seus colaboradores;

IV – Realização de inventário do tratamento de dados pessoais, de todos os processos, ativos, políticas públicas e serviços ofertados e mantidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Pinheiral;

V – Revisão e proposta de alterações necessárias nas políticas de privacidade, políticas e procedimentos de segurança e proteção de dados pessoais, adotadas pela Prefeitura Municipal de Pinheiral.

VI – Adoção de medidas de gerenciamento de riscos no tratamento de dados pessoais, de incidentes e de riscos em Segurança da Informação e Segurança Cibernética, indicando os recursos tecnológicos necessários;

VII – Gerenciamento dos Termos de Consentimento das demandas recebidas dos titulares dos dados;

VIII – Adequação regulamentar e de procedimentos, quanto a aspectos legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais;

IX – Elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados – RIPD, com base na análise de riscos;

X – Elaboração do Programa de Governança em Privacidade

XI – Divulgar no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral, informações das hipóteses de tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, nos termos do art. 23, I, da LGPD.

Parágrafo único - Caso haja necessidade, tendo em vista a limitação de recursos humanos e de capacidade técnica, por meio do Comitê e do Encarregado, poderá ser solicitado a Prefeitura Municipal de Pinheiral, a contratação de assessoramento ou apoio técnico especializado, no processo de implantação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

DO INVENTÁRIO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º - O Inventário do tratamento dos dados pessoais consiste no registro das operações de tratamento dos dados pessoais e deve ser realizado no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, devendo demonstrar no mínimo:

I – os agentes de tratamento de dados (Operador e Controlador);

II – o encarregado;

III – a finalidade;

IV – os dados pessoais tratados;

V – a categoria dos titulares dos dados pessoais;

VI – as hipóteses legais de tratamento de dados e previsão legal;

VII – o prazo de retenção;

VIII – as transferências internacionais;

IX – as fases do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais com ativos organizacionais: coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação;

X – descrição do tratamento efetuado;

XI – área e processo que o utiliza;

XII – controles de segurança e proteção de dados implementados;

XIII – indicação se o dado pessoal em questão é sensível;

XIV – se trata dados de crianças, adolescentes ou algum outro grupo de vulneráveis.

§ 1º - Nas fases do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais com ativos organizacionais, de que trata inciso IX, deste artigo, deve-se considerar:

I – Na fase de Coleta deve-se identificar os ativos envolvidos na coleta de dados pessoais. Esses dados podem entrar na organização por algum documento, sistema hospedado em determinado equipamento localizado em local físico do órgão público. Podem ser coletados pela prestação de algum serviço externo ou serviço prestado pelo próprio órgão público por meio de alguma de suas unidades organizacionais.

II – Na fase de Retenção, devem-se avaliar os ativos utilizados para armazenar os dados pessoais. Esses dados podem estar armazenados em bases de dados, documentos, equipamentos ou sistemas. É preciso considerar também as secretarias municipais, responsáveis pelo armazenamento e guarda dos dados, bem como os locais físicos onde estão localizados os ativos que armazenam esses dados. Se o armazenamento em serviços de computação "nuvem", é necessário considerar o serviço de armazenamento contratado e/ou utilizado.

III – A fase de Processamento segue a mesma linha de raciocínio das anteriores. Identifica-se os ativos onde são realizados os tratamentos dos dados. O tratamento pode ser realizado em documento, por sistema interno ou contratado pelo órgão. É preciso identificar as pessoas, unidades organizacionais e equipamentos envolvidos nesse tratamento. Onde estão localizadas fisicamente as unidades organizacionais e os equipamentos envolvidos nesse tratamento.

IV – Na fase de Compartilhamento é preciso mapear os ativos envolvidos na distribuição ou divulgação dos dados pessoais de forma interna e externa ao órgão público, os sistemas usados para transmitir, exibir ou divulgar dados pessoais, as pessoas destinatárias, as unidades organizacionais e os equipamentos utilizados;

V – No que se refere à fase de Eliminação, deve-se avaliar os ativos que armazenam os dados pessoais que possam ser objeto de solicitação de eliminação ou descarte, devendo obedecer, nesse caso, tabela de temporalidade a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pinheiral. Os dados pessoais a serem eliminados podem estar armazenados em ativos relacionados com bases de dados, documentos, equipamentos ou sistemas. É necessário

considerar as unidades organizacionais responsáveis pelo armazenamento e guarda dos dados que possam ser objeto de eliminação ou descarte, bem como os locais físicos onde estão localizados os ativos que contenham dados a serem eliminados ou descartados. Se a eliminação do dado pessoal ou descarte do ativo estiver em serviços de computação em "nuvem", é preciso considerar o serviço de armazenamento contratado ou utilizado.
§ 2º - Considera-se como ativos organizacionais, as bases de dados, documentos, equipamentos, locais físicos, pessoas, sistemas, áreas, departamentos e outros ativos.
§ 3º - O inventário de que trata o caput deste artigo, deve abranger inclusive a revisão de documentos administrativos, a exemplo de Editais, Contratos, Termos Aditivos, Convênios, Termos de Parcerias, e todos os outros documentos que envolvam dados pessoais, visando a adequação aos princípios, direitos e normas contidas na LGPD.
§ 4º - Na conclusão do processo de inventário dos dados, de que trata o caput deste artigo, será elaborado se necessário, um Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais – RIPD.

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º - O Controlador é a pessoa jurídica de direito público, Prefeitura Municipal de Pinheiral, responsável pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, e por tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
Art. 6º - O operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada.
§ 1º - Com base no Inventário do tratamento de dados pessoais, de que trata o art. 3º, IV, deste Decreto, deverá ser identificado, todos os ativos, softwares, sistemas informatizados, aplicativos e outros que, realizam o tratamento de dados pessoais em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, entendidos, nos termos da LGPD, como Operadores.
§ 2º - Contempla a revisão dos documentos administrativos, para adequação das exigências da LGPD, a revisão de todos os contratos, convênios, termos de parcerias ou documentos congêneres, mantidas entre o Controlador e Operadores, com inclusão de cláusulas de proteção de dados e exigência de Termos de Acordos de Confidencialidade e Sigilo com prestadores de serviço e Terceiros.

DO ENCARREGADO E DO COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º - A designação do encarregado de proteção de dados, como responsável por garantir a conformidade à LGPD deverá ocorrer por ato do Prefeito, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto.
§ 1º - A identidade e as informações de contato do encarregado de proteção de dados, como canal de atendimento, devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.
§ 2º - O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo e de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527 de 2011.
§ 3º - O encarregado terá liberdade na realização de suas atribuições, e preferencialmente, qualificações profissionais considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades da operação da organização.
Art. 8º - A constituição do Comitê de Proteção de Dados Pessoais, deverá ocorrer no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto.
Parágrafo único. Compete ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais apoiar o encarregado e deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referentes à proteção de dados pessoais, buscando preservar integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, privacidade da informação e a proteção de dados.

DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

Art. 9º - As medidas técnicas, administrativas e de segurança, adotadas pela Prefeitura Municipal de Pinheiral, devem contemplar a revisão e propostas de alterações necessárias às políticas de privacidade e às políticas e procedimentos de segurança para proteção dos dados pessoais.
§ 1º - A política de privacidade de dados pessoais, deve permanecer durante todas as fases do tratamento, que deve ser limitado quanto a quantidade de dados pessoais coletados, extensão do tratamento, período de armazenamento e acessibilidade ao mínimo necessário para a concretização da finalidade do tratamento dos dados pessoais, considerado:
I – Especificação da finalidade – os objetivos para os quais os dados pessoais são coletados, utilizados, retidos e divulgados devem ser comunicados ao titular dos dados antes ou no momento em que as informações são coletadas. As finalidades devem ser claras, limitadas e relevantes em relação ao que se pretende ao tratar os dados pessoais.
II – Limitação da coleta – a coleta de dados pessoais deve ser legal e limitada ao necessário para os fins especificados.
III – Minimização dos dados – a coleta dos dados pessoais que possa identificar individualmente o titular dos dados deve obter o mínimo necessário de informações pessoais. A concepção de programas, tecnologias e sistemas de informação e comunicação deve começar com interações e transações não identificáveis, como padrão. Qualquer vinculação de dados pessoais e a possibilidade de informações serem usadas para identificar o titular dos dados, deve ser minimizada.
IV – Limitação de uso, retenção e divulgação – o uso, retenção e divulgação de dados pessoais devem limitar-se às finalidades relevantes identificadas para o titular de dados, para as quais ele consentiu ou é exigido ou permitido por lei. Os dados pessoais serão retidos apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades declaradas e depois eliminados com segurança.
§ 2º - A Prefeitura Municipal de Pinheiral, deve manter, dentro das suas possibilidades e estágios de desenvolvimento tecnológico, reconhecida a política de segurança da informação, um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas, considerando interconexões, segurança, meios de acesso, organização e intercâmbio de informações, áreas de integração e ainda, sempre que possível, conformidade com os sistemas de gestão da segurança da informação, o código de prática para controles de segurança da informação, gestão de riscos de segurança da informação, gestão de riscos – diretrizes e técnicas de segurança e gestão da privacidade da informação — requisitos e diretrizes.
§ 3º - Poderá ser utilizado, como ferramenta de gestão da política de segurança da informação, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, que deverá relacionar o diagnóstico, planejamento e monitoramento da melhoria contínua dos recursos, processos e infraestrutura de Tecnologia da Informação de um determinado período.
§ 4º - A Prefeitura Municipal de Pinheiral, manterá, no processo de elaboração do orçamento público, a cada exercício, saldo orçamentário disponível em dotação, visando, quando for o caso, atender as lacunas que demonstram níveis altos de riscos, e adotará as medidas necessárias para garantir a proteção de dados dos titulares.

RELATÓRIO DE IMPACTO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 10 - A elaboração dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, é de responsabilidade do Controlador, e deverão considerar os resultados apurados no inventário do tratamento de dados pessoais de que trata este Decreto, e conter, no mínimo:
I – A descrição dos tipos de dados coletados;
II – A metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações;
III – A análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.
Parágrafo único. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD, visa a identificação das não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando se há desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo indispensável, necessidades de alteração de processos dentro de cada estrutura organizacional, entre outros.

DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Art.11 - O Programa de Governança em Privacidade, terá como objetivo a adequação aos requisitos da LGPD, dispondo de um conjunto de atividades que serão traduzidas em ações concretas a serem atingidas, considerando ainda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pinheiral, de forma a construir uma lista de atividades que se adeque à realidade deste Ente, contendo no mínimo as seguintes atividades:
I – Treinamento e Conscientização;
II – Definição da Estratégia de Proteção de Dados Pessoais;
III – Elaboração dos Documentos de Privacidade;
IV – Implementação do Programa de Governança em Privacidade.
Parágrafo único. O Programa de Governança em Privacidade deve conter planos de respostas a incidentes, remediação, políticas e salvaguardas adequadas, com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade.
Art. 12 - Fazem parte das medidas de boas práticas, todas as ações e mecanismos, nas áreas de segurança da informação, privacidade, governança, e outras, com objetivo de reduzir o risco e fomentar a cultura institucional de proteção de dados pessoais, protegendo os direitos dos titulares e atendendo os princípios e exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 17 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.911, 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de encarregado da Prefeitura Municipal de Pinheiral, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
CONSIDERANDO o disposto no Inciso I, do Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 3.910, de 17 de março de 2025;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, por ato específico do Prefeito, em atendimento ao art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

DECRETA

Art.1º - Fica designada a empresa PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.917.532/0001-09, para exercer as funções de Encarregado de Dados, da comunicação entre o Controlador da Prefeitura Municipal de Pinheiral, com os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, em cumprimento a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
Art. 2º - São atribuições do Encarregado de Dados:
I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
III - Orientar os servidores e os contratados da empresa a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV - Apoiar a definição das diretrizes de construção do inventário de dados pessoais relativo ao registro das operações de tratamento de dados pessoais;
V - Conduzir ou aconselhar a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, de acordo com os casos previstos na LGPD, em que tal documento é necessário;

VI - Conduzir ou aconselhar a implementação de regras de boas práticas e de governança especificadas pelo art. 50 da LGPD;
VII - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.
Art. 3º - A designação de Encarregado da Prefeitura Municipal de Pinheiral, em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), terá prazo de vigência conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços entre o Município e a referida empresa.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 17 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.912, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 484.262,13 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e treze centavos), e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.451 de 19/12/2025;
CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;
DECRETA
Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 484.262,13 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e treze centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
361	02.019	20.608.0018.11805	Fomentar o Agronegócio	3.3.90.39.00	1.500	30.000,00
53	02.003	04.122.0001.20104	Planejar, Contratar e Gerenciar a Tecnologia da Informação (TI)	3.3.90.39.00	1.500	50.300,00
49	02.003	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.500	14.000,00
119	02.005	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	1.500	20.000,00
273	02.017	16.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	1.500	60.000,00
428	02.021	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	1.500	120.000,00
435	02.021	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	1.500	2.000,00
489	02.022	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.00	1.500	2.000,00
162	02.006	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.00	1.500	2.000,00
488	02.022	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.00	1.500	2.000,00
373	02.020	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.00	1.500	4.000,00
334	02.019	20.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.00	1.500	3.000,00
429	02.021	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.00	1.500	5.000,00
72	02.004	18.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.00	1.720	15.000,00
14	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.720	137.962,13
52	04.001	08.244.0006.20604	Conceder Benefícios Eventuais	3.3.90.32.00	1.500	14.000,00
79	04.001	08.244.0007.20702	Assegurar o Funcionamento dos Centros de Referência da Assistência Social	3.1.91.13.00	1.660	1.000,00
98	04.001	08.244.0008.20803	Manter o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	3.1.91.13.00	1.660	2.000,00
				TOTAL		484.262,13

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
365	02.019	18.604.0018.21801	Promover a saúde animal e o controle de zoonoses por meio da imunização	3.3.90.30.00	1.500	30.000,00
204	02.008	28.843.0016.01602	Operações Especiais – Operações de Crédito	3.2.90.22.00	1.500	64.300,00
205	02.008	28.843.0016.01602	Operações Especiais – Operações de Crédito	4.6.90.71.00	1.500	220.000,00
74	02.004	18.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.720	15.000,00
2	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	1.500	14.000,00
85	04.001	08.244.0007.20702	Assegurar o Funcionamento dos Centros de Referência da Assistência Social	3.3.90.48.99	1.660	1.000,00
104	04.001	08.244.0008.20803	Manter o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	3.3.90.48.99	1.660	2.000,00
214	02.008	04.129.0016.21601	Recuperação de créditos tributários	3.3.90.39.00	1.720	137.962,13
				TOTAL		484.262,13

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

Portarias

PORTARIA Nº. 343, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, as alterações promovidas pela Lei nº 1.208, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências";
CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo nº SEI nº PNH-020813/000091/2026, de 09 de março de 2026, aberto pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação, e a relatada necessidade do serviço público;
RESOLVE
Art. 1º - Aplicar a servidora pública **THAYNÁ CECÍLIA GONÇALVES MARTINS**, ocupando o cargo efetivo de Psicólogo, matrícula sob o nº 9784-2, o regime de tempo integral de 40h de trabalho semanais, sem prejuízo de ficar à disposição da Administração Pública, sendo remunerada na forma prevista no art. 80-A, § 2º, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei nº 1.208, de 30 de setembro de 2021, a contar de 11 de março de 2026;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de março de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 344, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, as alterações promovidas pela Lei nº 1.208, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências";
CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo nº SEI nº PNH-020813/000091/2026, de 09 de março de 2026, aberto pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação, e a relatada necessidade do serviço público;
RESOLVE
Art. 1º - Aplicar a servidora pública **SARA DA SILVA CAMPOS**, ocupando o cargo efetivo de Assistente Social, matrícula sob o nº 9785-4, o regime de tempo integral de 40h de trabalho semanais, sem prejuízo de ficar à disposição da Administração Pública, sendo remunerada na forma prevista no art. 80-A, § 2º, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei nº 1.208, de 30 de setembro de 2021, a contar de 11 de março de 2026;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de março de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 345, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, a contar de 09 de março de 2026, **BRUNO LUIZ DINIZ MOREIRA**, no Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal Esporte, Lazer e Juventude, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-13.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 346, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, usando das atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo nº 6.111/2024, instaurado para verificação de inassiduidade do servidor público Rondineli Lima Ribeiro, matrícula nº 9415-0;
CONSIDERANDO, que o processo respeitou as regras da lei municipal nº 187, 30 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos), bem como o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório;
CONSIDERANDO, que o servidor público Rondineli Lima Ribeiro, matrícula nº 9415-0, não comparece em seu local de trabalho e não residir mais em endereço declarado nos registros funcionais, inviabilizou a notificação pessoal para defesa, a qual foi concedida a oportunidade através de notificação na Imprensa Oficial;
RESOLVE
Art. 1° - Exonerar, a contar de 1º de março de 2026, o servidor público **RONDINELI LIMA RIBEIRO**, matrícula nº 9415-0, do cargo público efetivo de Coletor de Lixo, por inassiduidade, com base Art. 136, inc. III, c/c art. 137, inc. IV, alíneas "e" e "f", da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.
Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 347, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, usando das atribuições legais e;
CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo nº 677, de 06 de fevereiro de 2025, instaurado para encaminhamento de Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório do servidor público Rodrigo de Souza Oliveira, matrícula nº 9702-7;
CONSIDERANDO, que o processo respeitou as regras da lei municipal nº 187, 30 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos), bem como o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório;
CONSIDERANDO, que o servidor público Rodrigo de Souza Oliveira, matrícula nº 9702-7, não conseguiu desempenhar o mínimo exigido para sua aprovação no estágio probatório, apresentando resultado classificado como "regular", segundo as regras do Decreto nº 2.170, de 22 de setembro de 2015;
RESOLVE
Art. 1° - Exonerar, a contar de 19 de março de 2026, o servidor público **RODRIGO DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 9702-7, do cargo público efetivo de Professor II – Educação Física, por reprovação no estágio probatório, com base no § 2° do Art. 26 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.
Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 348, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º), alterada pela Lei n° 1.316;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000958/2026, de 20 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora **LUNA HASSELMAN DE ARAÚJO**, matrícula sob o nº 9511-1, ocupando o cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 16/03/2026 e término em 11/09/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 349, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.373, de 06 de março de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 613, de 15 de março de 2023;
CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020813/000109/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Nomear, a partir de 19 de março de 2026, pelo Regime Estatutário, **RAFAELLA ALESSA FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de AUXILIAR DE CRECHE, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 350, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIA ANTONIA BATISTA DE ARAÚJO MARTINS**, matrícula nº 9475-6, ocupando o cargo de Agente Sanitário de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 16/03/2026 e término em 22/03/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 351, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para **tratamento de saúde a funcionária MARIA EDUARDA FELICIANO LEITE**, matrícula nº 9779-1, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 16/03/2026 e término em 30/03/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 352, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **BEATRIZ SABENÇA PASSOS PANZA DE SIQUEIRA**, matrícula nº 9789-2, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 09/03/2026 e término em 20/03/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 353, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **HELEN ALVES DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 9764-9, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 11/03/2026 e término em 20/03/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 354, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ISABEL CRISTINA DA SILVA**, matrícula nº 9365-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 11 (onze) dias, com início em 16/03/2026 e término em 26/03/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 355, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ISAURA SILVA FERNANDES NETA**, matrícula nº 9628-1, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 16/03/2026 e término em 20/03/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 356, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-

020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JÉSSICA DA ROCHA ESPOSTI**, matrícula nº 9741-4, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 06/03/2026 e término em 11/03/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 357, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **JOSEFA ANA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 9261-2, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 27/03/2026 e término em 22/09/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 358, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARCELA DE MOURA TEODORO**, matrícula nº 9722-7, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 10/03/2026 e término em 24/03/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 359, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 9490-1, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 10/03/2026 e término em 24/03/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 360, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MONICA MARIA DE LIMA OLIVEIRA**, matrícula nº 9380-0, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 12/03/2026 e término em 10/05/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 361, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **NILMA FERREIRA SANTOS**, matrícula nº 9794-2, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 03 (três) dias, com início em 11/03/2026 e término em 13/03/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 362, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **SANDINO ALVES JUNIOR**, matrícula nº 9490-4, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 09/03/2026 e término em 12/03/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 363, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **VANESSA BICALHO DA SILVA**, matrícula nº 9640-7, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 13/03/2026 e término em 20/03/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 364, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **APARECIDA DILCILENE LOPES ANTONIO**, matrícula nº 9285-0, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 09/03/2026 e término em 22/03/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 365, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ELIETE DE FÁTIMA DOS REIS**, matrícula nº 9407-1, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 20/03/2026 e término em 15/09/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 366, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, matrícula nº 9692-6, ocupando o cargo de Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 21/03/2026 e término em 18/06/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 367, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **SANDRA HELENA DA SILVA**, matrícula nº 9418-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 13/03/2026 e término em 27/03/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 368, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso

de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **TALITA DE OLIVEIRA RAMOS**, matrícula nº 9714-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 17/03/2026 e término em 31/03/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 369, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° PNH-020818/000944/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **VANUSA CARLA DE AZEVEDO PIRES**, matrícula nº 9508-3, ocupando o cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 08/03/2026 e término em 21/04/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 370, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/000943/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença a servidora **LUCIANE HELIMAR DA SILVA**, matrícula sob o nº 9331-7, ocupando o Cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 10/03/2026 e término em 21/03/2026, para acompanhar seu cônjuge que se encontra em tratamento de saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 371, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/000943/2026, de 19 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença a servidora **VERÔNICA LAUREANO**, matrícula sob o nº 9653-9, ocupando o Cargo de Secretário Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 11/03/2026 e término em 20/03/2026, para acompanhar seu pai/mãe que se encontra em tratamento de saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 372, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, a contar de 04 de março de 2026, **NELSON JOSÉ DA SILVA JUNIOR**, no Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-13.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 373, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, a contar de 01 de março de 2026, **MIRELLA ONOFRE CALIFE TORRES**, do cargo de Assessor II, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 374, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, a contar de 01 de março de 2026, **VICTÓRIA AGUIAR LIMA DA SILVA**, do cargo de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 375, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, a contar de 01 de março de 2026, **MIRELLA ONOFRE CALIFE TORRES**, no Cargo em Comissão de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-11.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 376, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, a contar de 01 de março de 2026, **VICTÓRIA AGUIAR LIMA DA SILVA**, no Cargo em Comissão de Assessor II, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-12.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 377, DE 23 DE MARÇO DE 2026

PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/000788/2026, de 06 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 06 de março de 2026, **ISIS SILVEIRA DUTRA**, do cargo efetivo de Nutricionista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 378, DE 23 DE MARÇO DE 2026

PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/000894/2026, de 16 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 16 de março de 2026, **NICOLE OLIVEIRA DE PAULA**, do cargo efetivo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 379, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/000977/2026, de 23 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Transferir para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a contar de 01 de março de 2026, a servidora **ALINE DA SILVA CORREIA**, matrícula nº. 9187-0, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 380, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-

020818/000977/2026, de 23 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Transferir para a Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, a contar de 01 de março de 2026, a servidora **MÁRCIA REGINA DE PAIVA**, matrícula nº. 9696-9, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 381, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/000977/2026, de 23 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Transferir para a Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, a contar de 01 de março de 2026, o servidor **ROBSON DA SILVA AMORIM**, matrícula nº. 9193-2, exercendo o Cargo de Agente Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 382, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, a contar de 04 de março de 2026, **NEIVA DE JESUS BERNARDINO**, do cargo de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 383, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, a contar de 04 de março de 2026, NEIVA DE JESUS BERNARDINO, no Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-13.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 384, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, a contar de 23 de março de 2026, **MATEUS DE SOUZA MACHADO TEIXEIRA**, do cargo de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 385, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.687, de 04 de novembro de 2024, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 654, de 14 de novembro de 2024;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020819/000295/2026, de 23 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Nomear, a partir de 20 de março de 2026, pelo Regime Estatutário, **José Vinícius da Conceição Pinto**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2024, realizado em 11 de agosto de 2024, para exercer o cargo público efetivo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 386, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos sob a égide da Lei Federal 14.133/2021 da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições regulamentares, e,
CONSIDERANDO o que consta no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021; e,
CONSIDERANDO o art. 10 do Decreto Municipal 3.534, de 18 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais dos contratos administrativos sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020808/000014/2026, de 24 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo para comporem a Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária segue:
I - Gestor de Contrato – ISABELA MORAIS FREITAS, matrícula 9784-6, ocupando o cargo de Assessor III;
II - Gestor de Contrato Suplente – BEATRIZ DIMARZIO DE CARVALHO, matrícula 9741-6, ocupando o cargo de Assessor III;
III - Gestor de Contrato Suplente – LEONARDO FRAGA RODRIGUES, matrícula 9756-8, ocupando o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Administração;
IV - Fiscal de Contrato – NORMA DE CÁSSIA FREITAS, matrícula 9685-8, ocupando o cargo de Chefe de Divisão de Obras;
V - Fiscal de Contrato – TAIANE MOURA ADDARIO LANGONI DA SILVA, matrícula 9723-6, ocupando o cargo de Diretor de Aprovação de Projetos;
VI - Fiscal de Contrato – ISRAEL DE SOUZA FIGUEIREDO, matrícula 9685-6, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Obras;
VII - Fiscal de Contrato – MARIA FERNANDA AVELAR DE SOUZA, matrícula 9750-6, ocupando o cargo de Chefe de Divisão de Regularização Fundiária;
VIII - Fiscal de Contrato – RODRIGO BLAZUTTI MARQUES PAES, matrícula 9722-2, ocupando o cargo efetivo de Engenheiro Civil;
IX - Fiscal de Contrato – GÊNICA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES, matrícula 9763-6, ocupando o cargo efetivo de arquiteta;
X - Fiscal de Contrato – PEDRO HEITOR FREITAS SILVEIRA, matrícula 9779-4, ocupando o cargo de Assessor I;
XI - Fiscal de Contrato – MARCIEL MORAES RANGEL, matrícula 9557-0, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Regularização Fundiária;
Art. 2º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções são as estabelecidas nos arts 10 ao 15 do Decreto Municipal 3.534/2023.
Art. 3º - Caberá ao secretário municipal da pasta a designação do gestor, do fiscal e seus suplentes nomeados nesta portaria para atuar em cada processo de contratação de sua pasta que vá gerar contrato administrativo sob sua gestão e fiscalização.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 1.703, de 28 de outubro de 2025;
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 387, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Concede estabilidade aos servidores aprovados no Estágio Probatório para provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências, bem como, os da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004 que cria o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, e os do Decreto nº 1106, de 9 de abril de 2009 que dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Pinheiral, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/000964/2026, de 23 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder a contar de OUTUBRO DE 2025, estabilidade ao servidor abaixo relacionado, admitido em decorrência da aprovação do Concurso Público Edital nº

01/2018 e aprovado no Estágio Probatório para o provimento do Cargo Efetivo da Prefeitura do Município de Pinheiral, constantes das tabelas da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004:

Matrícula	Nome	Secretaria	Função	Processo	Concurso
9719-7	Jeferson de Freitas Pacífico	SEMEDEI	Inspetor de Alunos	PNH-020818/000959-2026	01/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 388, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições; e,
CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 4.378, de 03 de julho de 2025;
RESOLVE
Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:
I – ALINE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA MARQUES, com a matrícula sob o nº 9453-7, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
II – LUCIANA LÁZARO ANTÔNIO, com a matrícula sob o nº 9186-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação;
III – UDIEIDE SILVA CALAZANS, com a matrícula sob o nº 9461-1, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 389, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Concede prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias à Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº. 147, de 06-02-2026, e determina outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PMP nº. 4.766, de 17 de julho de 2025, capeando a Portaria nº. 147, de 06 de fevereiro de 2026, que cria a Comissão de Sindicância e designa servidores públicos para apurarem fatos mencionados na folha 02 (dois) do referido processo;
CONSIDERANDO que a mencionada Comissão requer às fls 023 do referido processo a prorrogação de prazo para a análise e conclusão do processo em referência;
RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº. 147, de 06 de fevereiro de 2026, fazer a análise e apresentar a conclusão circunstanciada sobre o que se trata nos autos do Processo Administrativo PMP nº. 4.766, de 17 de julho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 390, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Concede prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias à Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº. 141, de 06-02-2026, e determina outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PMP nº. 6.271, de 19 de setembro de 2025, capeando a Portaria nº. 141, de 06 de fevereiro de 2026, que cria a Comissão de Sindicância e designa servidores públicos para apurarem fatos mencionados na folha 02 (dois) do referido processo;
CONSIDERANDO que a mencionada Comissão requer às fls 020 do referido processo a prorrogação de prazo para a análise e conclusão do processo em referência;
RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº. 141, de 06 de fevereiro de 2026, fazer a análise e apresentar a conclusão circunstanciada sobre o que se trata nos autos do Processo Administrativo PMP nº. 6.271, de 19 de setembro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 391, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Concede prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias à Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº. 148, de 06-02-2026, e determina outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PMP nº. 4.765, de 17 de julho de 2025, capeando a Portaria nº. 148, de 06 de fevereiro de 2026, que cria a Comissão de Sindicância e designa servidores públicos para apurarem fatos mencionados na folha 02 (dois) do referido processo;
CONSIDERANDO que a mencionada Comissão requer às fls 031 do referido processo a prorrogação de prazo para a análise e conclusão do processo em referência;
RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº. 148, de 06 de fevereiro de 2026, fazer a análise e apresentar a conclusão circunstanciada sobre o que se trata nos autos do Processo Administrativo PMP nº. 4.765, de 17 de julho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 392, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, a contar de 02 de março de 2026, **SILVANA LAUREANO**, no Cargo em Comissão de Assessor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-12.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 393, DE 26 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 3.443/2023;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 112-A da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO a determinação judicial advinda do processo nº 0800318-87.2023.8.19.0082, em tramite na Comarca de Pinheiral - RJ;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder a redução de 50% da jornada de trabalho da servidora pública **FERNANDA DO VALE MENEZES ALVES**, matrícula n° 9.515-2, exercendo o cargo público de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, com início em 16 de março de 2026 e término em 15 de março de 2028.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 394, DE 27 DE MARÇO DE 2026

PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº PNH-020818/000985/2026, de 24 de março de 2026;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 24 de março de 2026, **BRUNO NONATO DOS SANTOS**, do cargo efetivo de Mediador Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2026-PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 7838/2025.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 7/2026, por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 050/2024 (Pregão Eletrônico nº 005/2024 - CODANORTE).
PARTES: Município de Pinheiral/RJ, de forma conjunta com os Fundos Municipais de Educação (FME), Saúde (FMS) e Assistência Social (FMAS) e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (CNPJ: 05.340.639/0001-30).
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado (via WEB on-line real time) para gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas oficiais, com utilização de tecnologia RFID/NFC e rede credenciada.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.577/2023 e 3.534/2023
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 3.240.000,00 (três milhões e duzentos e quarenta mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2026.
SIGNATÁRIOS: Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.
Luciano de Azedias Marins (Secretário Municipal de Educação e Inovação) – Pelo Contratante.
Cláudia Carelli Cambraia (Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos) – Pelo Contratante.
Éverton da Silva Alvim (Secretário Municipal de Saúde) – Pelo Contratante.
- Renata Nunes Ferreira – Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2026-PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 6820/2025.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2025 (Prefeitura de Itaguaí), resultante de Inexigibilidade de Licitação nº 65/2025 PMP.
PARTES: Município de Pinheiral, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e Dona Cida Distribuidora Ltda (CNPJ nº 51.292.650/0001-99).
OBJETO: Fornecimento parcelado e contínuo de material didático de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 3.533/2023, 3.534/2023 e 3.532/2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 107.346,50 (cento e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2026.
SIGNATÁRIOS: Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.
Cláudia Carelli Cambraia (Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos) – Pelo Contratante.
- Maria Aparecida de Oliveira – Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2026-PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1131/2025.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa Eletrônica SRP nº 22/2025
PARTES: Município de Pinheiral, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e Barra Mix Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ: 52.489.075/0001-81).
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para suprir as necessidades da Instituição de Acolhimento José Tadeu Dutra e do Centro Dia para o Idoso Antônio Reis Franco (Sr. Liquinho)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.533/2023
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 16.742,24 (dezesseis mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2026.
SIGNATÁRIOS: Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.
- Dulce Maria Gama de Morais – Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2026-PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1131/2025.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa Eletrônica SRP nº 22/2025
PARTES: Município de Pinheiral, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e Vinaque Comércio de Alimentos Ltda (CNPJ: 73.752.081/0001-50).
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para suprir as necessidades da Instituição de Acolhimento José Tadeu Dutra e do Centro Dia para o Idoso Antônio Reis Franco (Sr. Liquinho)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.533/2023
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 11.701,10 (onze mil, setecentos e um reais e dez centavos).
DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2026.
SIGNATÁRIOS: Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.
- Sirlene Alves de Souza – Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2026-PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº PNH-020808/000006/2026.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 8/2026. AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.534/2023.
PARTES: Município de Pinheiral e a empresa Isometal Serviços, Indústria e Comércio Ltda (CNPJ: 05.039.499/0001-64).
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica e cobertura da Unidade Operacional CBMERJ, localizada na Av. Nilton Pena Botelho, nº 838, Pinheiral/RJ.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.534/2023
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 130.629,74 (cento e trinta mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos)
DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2026.
SIGNATÁRIOS: Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.
- Mara Coni Tavares Aragão – Pela Contratada.

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

1º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços contrato n° 003//2026 – FME	O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL e a empresa CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA
Data da Assinatura:	12/03/2026
Do objeto:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato bem como a supressão e o acréscimo do valor inicialmente contratado
Do prazo:	Fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de vigência do contrato, contados do encerramento da vigência do contrato principal ou sua prorrogação, se houver.
Da supressão e do acréscimo:	A supressão de quantitativo de itens existentes na planilha corresponde a 11,07% sobre o valor total do contrato, o que equivale a quantia de R$ 81.268,12 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos). Por outro lado, o acréscimo de itens planilhados corresponde, também a 11,07% sobre o valor total do contrato, o que equivale a quantia de R$ 81.268,12 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos)
Processo Administrativo:	7625/2025

1º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de seguro automotivo n° 006//2025 – FME /PMP	O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Data da Assinatura:	16/03/2026
Do objeto:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, contados do encerramento do contrato principal ou sua prorrogação, se houver
Do valor:	Diante da prorrogação contratual por período igual e sucessivo, o valor contratado, de R$ 4.870,02 (quatro mil, oitocentos e setenta reais e dois centavos), é reaberto.
Processo Administrativo:	5560/2024

1º Termo aditivo ao contrato de adesão n° 002//2025 – FME /PMP para aquisição de papel A4	O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL e a empresa PRIMER SOLUÇÕES LTDA
Data da Assinatura:	12/03/2026
Do objeto:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato, bem como a substituição da dotação orçamentária para o exercício de 2026.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, contados do encerramento do contrato principal ou sua prorrogação, se houver
Processo Administrativo:	5409/2024

5º Termo aditivo ao contrato de serviços de telefonia móvel com pacote de internet, banda larga e aparelhos e comodato nº 036/2022 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Data da Assinatura:	12/03/2026
Do objeto:	Prorrogação do prazo contratual e o reajuste do valor mensal
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, contados do encerramento do contrato principal ou sua prorrogação, se houver
Da aplicação do reajuste:	Fica reajustado o valor do contrato, em favor da empresa contratada, pelas informações atualizadas com variação do IST Índice de Serviços de Telecomunicações – ANATEL no percentual de 3,51%, equivalente ao valor mensal de R$ 15.253,50 (quinze mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor anual de R$ 183.042,00 (cento e oitenta e três mil e quarenta e dois reais)
Processo Administrativo:	5974/2021

5º Termo aditivo ao contrato n° 024/2024 – FME	O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL e a empresa CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA
Data da Assinatura:	19/03/2026
Do objeto:	Supressão e o acréscimo do valor originalmente contratado

Da supressão e do acréscimo:	A Supressão de quantitativo de itens existentes na planilha correspondente a 2,34% sobre o valor total do contrato, o que equivale à quantia de R$ 71.655,17 (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos). Acréscimo de itens planilhados corresponde, também a 2,34% sobre o valor total do contrato, o que equivale à quantia de R$ 71.655,17 (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).
Processo Administrativo:	1408/2024

10º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 009/2023 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa GENTE SEGURADORA S.A
Data da Assinatura:	18/03/2026
Do objeto:	Inclusão de dois veículos vinculados à Secretaria Municipal de Governo/PMP e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Do valor:	Fica acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 3.957,38 (Três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) do valor contratual, em razão dos veículos adquiridos, conforme discriminado no Anexo Único. Os acréscimos de valor promovidos ao contrato original perfazem o total de 19,84%, assim discriminados: 10,85% , correspondentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos, relativos ao exercício de 2023; 0,59% correspondente ao 6º termo aditivo; 4,60%, correspondente ao 8º termo aditivo e 3,80%, correspondente ao presente termo aditivo.
Processo Administrativo:	6273/2022

Extrato de Contrato de Trabalho

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 008/2026: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Ana Clara Oliveira da Silva;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R$ 2.567,95 (dois e quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos);

Cargo: Professor II – Educação Física;

Processo: PNH020818/000248/2026;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 01/04/2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 006/2026: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Daniela Abrantes Marcelo Araujo;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R$ 2.567,95 (dois e quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos);

Cargo: Professor II – Língua Inglesa;

Processo: PNH020818/000248/2026;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 23/03/2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 001/2026: De Emprego Público nos termos da Lei nº 1453/2026.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Denise Sampaio de Paula Pilad de Lima;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R$ 2.567,96 (dois mil e quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos);

Cargo: Educação Digital;

Processo: 7161/2026;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 23/03/2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 009/2026: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Filipe Esteves de Freitas;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R$ 2.567,95 (dois e quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos);

Cargo: Professor II – Matemática;

Processo: PNH020818/000248/2026;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 01/04/2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 005/2026: De Emprego Público nos termos da Lei nº 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Monique Nascimento Pinho de Oliveira;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R$ 2.567,95 (dois e quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos);

Cargo: Professor II – Lingua Inglesa;

Processo: PNH020818/000248/2026;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 23/03/2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
Prefeito

Concurso Público n°01/2022 Convocação

ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL — PREFEITURA PINHEIRAL

CONCURSO EDITAL N° 01/2022

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2022.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1°, da lei N° 187 de 30 de dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
NATAN DOS SANTOS BARBOSA	374214-0	445°	MERENDEIRA

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
LUCIENE GONCALVES E SILVA	380461-6	40°	MERENDEIRA
VALDINEIA APARECIDA BITTENCOURT BATISTA	375467-2	41°	MERENDEIRA
DANIELE AUGUSTO DE OLIVEIRA ALCANTARA	374548-7	42°	MERENDEIRA

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
MARCILENE APARECIDA GOMES VIEIRA	375876-0	43°	MERENDEIRA

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
PATRICIA ROSALINA GOMES	378653-8	44°	MERENDEIRA

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
GABRIEL GOMES RIBAS LEAL	378651-8	57°	MEDIADOR EDUCACIONAL

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
LUCIENE PINTO RIBEIRO GOMES	377326-5	58°	MEDIADOR EDUCACIONAL

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
TEONIS SOARES DE OLIVEIRA FILHO	374475-4	59°	MEDIADOR EDUCACIONAL

Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ypê, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000.
Fone: 24-3356-4580 – e-mail: administracao@pinheiral.rj.gov.br

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONCURSO PARA PREFEITURA DE PINHEIRAL

EDITAL N° 01/2022

O Secretário Municipal de Administração e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 3.891, de 05 de fevereiro de 2026, que regulamenta as contratações temporárias autorizadas pelas Leis nº 1.433/2025 e nº 1.453/2026, convoca o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público nº 01/2022, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua das Acácias nº 13, bairro Ipê – Pinheiral/RJ, para apresentação dos documentos e informações sobre o exame médico admissional.

O comparecimento deverá ocorrer **no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação**, no horário das **09:00 às 16:00h**.

A presente convocação destina-se à **contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público**, não implicando prejuízo à ordem de classificação no concurso público, nem renúncia ao direito de futura convocação para provimento de vaga efetiva.

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
ANELISE SEMINO E SILVA	13º	PROFESSOR II – LINGUA INGLESA
RENAM AMORIM LOPES	41º	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FISICA
JOSE CARLOS DO AMARAL	13º	PROFESSOR II – CIÊNCIAS

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
ANELISE SEMINO E SILVA	14º	PROFESSOR II – LINGUA INGLESA

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
ALEXANDER CARNEIRO DOS REIS	42º	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FISICA
GABRIELA ROCHA NAVARRO	43º	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FISICA

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
EMANUELLE DE ARAUJO DA COSTA	44º	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FISICA

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
ARIANA MOREIRA DA CUNHA	47º	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FISICA

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	48º	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FISICA

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
MARILIA LIMA GIVISIEZ	49º	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FISICA

Processo Seletivo n°01/2026 Convocação

ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL — PREFEITURA PINHEIRAL

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 01/2026

O Secretário Municipal de Administração e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 3.906, de 06 de março de 2026, que regulamenta as contratações temporárias autorizadas pelas Leis nº 1.433/2025 e nº 1.453/2026, convoca o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público nº 01/2022, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua das Acácias nº 13, bairro Ipê – Pinheiral/RJ, para apresentação dos documentos e informações sobre o exame médico admissional conforme disposto nos itens 16.4 e 16.6 do Edital.

O comparecimento deverá ocorrer **no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação**, no horário das **09:00 às 16:00h**.

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
SILVANIA MARIA DA SILVA FLORIANO	01º	INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)
ELIVELTON ANDRADE SILVA	02º	INTÈRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
VAGNER SIQUEIRA	01º	GATRONOMIA REGIONAL E TRADIÇÕES

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
JOSÉ AUGUSTO BERNARDO CAVALCANTE	15º	EDUCAÇÃO DIGITAL

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
MICHELE DE SOUZA FRANCISCO	17º	EDUCAÇÃO DIGITAL

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
THIAGO DA SILVA ALMEIDA	18º (CNI)	EDUCAÇÃO DIGITAL
MICHELI APARECIDA DA SILVA AMERICO VAIANA E SILVA	23º (CNI)	EDUCAÇÃO DIGITAL

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
ANGÉLICA DA SILVA FERREIRA	28º (CNI)	EDUCAÇÃO DIGITAL
DANIELA JOSÉ DE SÁ LIMA	31º (CNI)	EDUCAÇÃO DIGITAL

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
WILLIAN ALVES PEREIRA	01º	EDUCOMUNICAÇÕES E NOVAS TECNOLOGIAS
MAXWELL RODRIGUES DA SILVA	02º	EDUCOMUNICAÇÕES E NOVAS TECNOLOGIAS
RICARDO CARDOZO MACHADO	03º (CNI)	EDUCOMUNICAÇÕES E NOVAS TECNOLOGIAS

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	04º	EDUCOMUNICAÇÕES E NOVAS TECNOLOGIAS

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	05º	EDUCOMUNICAÇÕES E NOVAS TECNOLOGIAS

Conselho Municipal de Assist. Social - Resolução e Ata

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Casa dos Conselhos

RESOLUÇÃO N° 03/2026

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pinheiral no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.° 231 de 21 de julho de 2003 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO as decisões dos conselheiros na reunião extraordinária realizada em 05 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a emissão de documento comprobatório de inscrição no CMAS para a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) do Município de Pinheiral.

Art. 2º Deliberar que o documento comprobatório de inscrição no CMAS deverá ser emitido com igual teor para todas as entidades inscritas, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Art. 3º Aprovar a concessão do documento comprobatório de inscrição no CMAS às seguintes entidades:
I - APAE;
II - AAPVR;
III - ACA;
IV - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Art. 4º Aprovar a emenda parlamentar impositiva destinada à APAE, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na modalidade fundo a fundo, para custeio (GND3).

Art. 5º Aprovar a emissão de declaração comprobatória da APAE como entidade regularmente inscrita no CMAS, para fins de inserção no sistema da estrutura SUAS, referente à emenda parlamentar.

Art. 6º Aprovar o Plano de Ação para Utilização do Recurso Ordinário do Cofinanciamento do Governo Estadual — exercício 2026.

Art. 7º Aprovar o Plano de Ação para Utilização do Recurso Extraordinário do Cofinanciamento do Governo Estadual — exercício 2026, no valor total de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), sendo:

I - R$ 42.500,00 destinados à Proteção Social Básica;
II - R$ 42.500,00 destinados à Proteção Social Especial.

Art. 8º Deliberar que a Cooperativa de Catadores do Município de Pinheiral deverá devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social o valor de R$ 9.199,30 (nove mil, cento e noventa e nove reais e trinta centavos), referente ao saldo remanescente de emenda estadual impositiva, conforme parecer técnico da contabilidade.

Art. 9º Registrar ciência do Conselho quanto à futura análise e deliberação das prestações de contas dos exercícios de 2024 e 2025 por meio do sistema AgilizaSUAS, após sua disponibilização.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 20 de março de 2026.

Elisângela da Silva Amorim
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Daniele Cristina Campos de Souza Zambroni
Secretário(a) Executivo(a) da Casa dos Conselhos do Municipio

Casa dos Conselhos do Município de Pinheiral – Rua José Tavares, n° 08, Centro, Pinheiral/RJ
Telefone: (024) 99987-3505; e-mail: casadosconselhos_smasdh@pinheiral.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Casa dos Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pinheiral no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 231 de 21 de julho de 2003 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO as decisões dos conselheiros na reunião e Ordinária realizada em 19 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o balancete referente ao mês de janeiro de 2026, incluindo os demonstrativos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo do Idoso e Fundo da Criança e do Adolescente, conforme apresentado e analisado em plenária.

Art. 2º Aprovar a prestação de contas da subvenção concedida à Associação Coletivo Azul – ACA, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinada à manutenção da entidade, incluindo despesas com água, energia elétrica, aluguel, internet e serviços contábeis.

Art. 3º Aprovar a reorganização das Comissões Permanentes do CMAS, com a seguinte composição:

I – **Comissão de Normas**:

- Elisângela da Silva Amorim (Sociedade Civil)
- Simone Cristina Mendes (Sociedade Civil)
- Tatiana Curti da Silva Amorim (Governo)
- Geovane Luis do Nascimento Dolores (Governo)

II – **Comissão de Políticas**:

- Elisângela da Silva Amorim (Sociedade Civil)
- Marluce Aparecida Moreira (Sociedade Civil)
- Geovane Luis do Nascimento Dolores (Governo)
- Tatiana Curti da Silva Amorim (Governo)

III – **Comissão de Financiamento e Orçamento**:

- Marina Magalhães dos Santos (Sociedade Civil)
- Tatiane Ferreira da Silva (Sociedade Civil)
- Aline Lorane de Lima Amaral (Governo)
- Tatiana Curti da Silva Amorim (Governo)

IV – **Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda**:

- Marluce Aparecida Moreira (Sociedade Civil)
- Adriana de Andrade (Sociedade Civil)
- Márcia Cristina Santos Santana (Governo)
- Carolina Correia de Souza (Governo)

Art. 4º Aprovar a retificação da Declaração de Inscrição da APAE, conforme solicitação do Governo Federal, incluindo a adequação dos serviços prestados à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplando:
I – Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
II – Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço Especializado de Atendimento à Pessoa com Deficiência e suas Famílias, na modalidade Centro-Dia.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinheiral/RJ, 20 de março de 2026.

Elisângela da Silva Amorim
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Daniele Cristina Campos de Souza Zambroni
Secretário(a) Executivo(a) da Casa dos Conselhos do Município

Casa dos Conselhos do Município de Pinheiral - Rua José Tavares, nº 08, Centro, Pinheiral/RJ
Telefone: (24)99987-3505; e-mail: casadosconselhos_smasdh@pinheiral.rj.gov.br

Ata de número 04 — Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência social— CMAS, realizada em 05 de março de 2026.

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, aconteceu a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, no horário das quatorze horas, nas dependências da sede da SMASDH, Praça Teixeira Campos, 14 — Centro — Pinheiral/RJ, contando com a presença dos Conselheiros elencados na lista de presença, com o Presidente da ACA Cláudio Márcia da Rocha e o contador da SMASDH Richard. A reunião teve início com a apresentação pela Presidente do CMAS Elisângela, da solicitação de documento comprobatório de inscrição no CMAS pela Instituição de Longa Permanência do Município de Pinheiral. Geovane pontuou que a solicitação do documento foi datada de Janeiro de 2026, porém não entrou em pauta devido a necessidade de que a atual composição tomasse posse e assim tivesse legitimidade na deliberação. Dessa forma, após avaliação, a solicitação foi aprovada pelos conselheiros presentes. Tatiana aproveitou a oportunidade para ressaltar sobre a importância de ser emitido documento com igual teor a todas as entidades cadastradas no conselho, com prazo de vigência de 12 meses. Dessa forma, o conselho deliberou sobre a concessão do documento à APAE, AAPVR e ACA, assim como a ILPI já citada anteriormente. Márcia questionou se essas entidades são fiscalizadas e Tatiana explicou que se trata de uma prerrogativa do conselho a fiscalização e complementou que toda entidade inscrita no CMAS precisa desenvolver atividades previstas na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais. Complementou informando ao conselho que a ACA, APAE e AAPVR se enquadram na proteção social básica com a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e a ILPI na Proteção Social Especial de alta Complexidade com a oferta do serviço de acolhimento para idosos. Tatiana aproveitou a oportunidade e solicitou a inserção de pauta referente a emenda parlamentar impositiva, do senador Romário, destinada a APAE, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na modalidade fundo a fundo, e que tem a finalidade de custeio (GND3), ao que o conselho avaliou e deliberou de forma positiva. O conselho aprovou sobre a emissão de declaração comprobatória da APAE como Entidade regularmente inscrita no CMAS para ser anexada ao sistema, estrutura SUAS, referente a emenda. Próxima pauta foi a apresentação do sistema de prestação de contas do Governo Federal, AgilizaSuas. Richard demonstrou como é a estrutura do sistema e como os dados são inseridos, ressaltando que os dados migram do sistema BB ágil e que, após a etapa de inserção de dados pela SMASDH o conselho terá função de extrema importância ao analisar e aprovar o que foi declarado. No entanto, pontuou que ainda não há prazo definido para tal ação. Destacou que as prestações de contas serão dos anos de 2024 e 2025, porém que o sistema ainda passa por adaptações. Na sequência foi apresentado ao conselho o Plano de Ação para Utilização do Recurso Ordinário do Cofinanciamento do Governo Estadual — ano 2026. Tatiana e Richard apresentaram o sistema onde os dados são inseridos. Tatiana explicou que o cálculo do repasse é feito com base nos valores fixados pelo cofinanciamento federal e que nesse ano de 2026 o recurso estadual veio aberto para que o município fizesse a destinação dentro dos serviços ofertados da forma que melhor atenda às necessidades existentes. Todas as dúvidas foram sanadas e o conselho aprovou por unanimidade o referido plano de ação. Na sequência, Tatiana e Richard apresentaram o Plano de Ação para Utilização do Recurso Extraordinário do Cofinanciamento do Governo Estadual — ano 2026, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) sendo R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) para proteção social básica, e R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) para proteção social especial. Após todas as dúvidas sanadas o conselho aprovou o plano de ação. Richard apresentou a próxima pauta referente a emenda Estadual impositiva destinada a Cooperativa de Catadores do Municipio de Pinheiral que foi destaque na pauta de dezembro de 2025, onde a utilização do recurso foi aprovada de forma parcial, sendo deliberado pelo CMAS que a Cooperativa deveria devolver ao Fundo Municipal o valor não utilizado para os devidos fins conforme previsto. No entanto, a procuradoria do município destacou a necessidade de registrar de maneira expressa sobre quais seriam os valores devidos para devolução. Desse modo o conselho deliberou que, de acordo com o parecer técnico apresentado pelo setor de contabilidade, a planilha de gastos e a destinação prevista no Plano de Ação para utilização do recurso que descrevia o objeto da emenda, a Coopemtiva de Catadores deve devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, o valor de R$ 9.199,30 (nove mil, cento e noventa e nove reais e trinta centavos) referente ao saldo remanescente. Passando aos informes, Geovane apontou a necessidade de criar um plano de ação de incentivo a doação dos valores do imposto de renda para que eles sejam encaminhados aos fundos municipais do idoso e da criança e do adolescente do município de Pinheiral, uma vez que muitas pessoas, ainda doam para outros municípios, até por desconhecimento sobre a existência dos conselhos setoriais em Pinheiral. Cláudia Cambraia, pontuou que não há possibilidade de realizar doação casada de pessoa física. Que ao doar, os valores caem no fundo do CMDPI ou CMDCA e só podem ser destinados às Entidades mediante edital de projetos. Cláudia compareceu à reunião para dar boas-vindas a nova composição e se colocou a disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir ao longo desse biênio, tanto por meio de documentos quanto pessoalmente quando convocada. Também destacou que está estudando possibilidades que garantam à Casa dos Conselhos um espaço mais confortável, o que será apresentado em reuniões futuras. Sem mais nada a tratar, esta reunião se enterrou às dezesseis horas e segue assinada pelos presentes.

Ata de número 05 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, realizada em 19 de março de 2026 na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos.

Aos dezenove dias, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e seis aconteceu a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, no horário das quatorze horas, nas dependências da Casa dos Conselhos, Rua José Tavares, 08 – Centro – Pinheiral/RJ, contando com a presença dos Conselheiros elencados na lista de presença. A reunião teve início com a presidente do CMAS, Elisângela apresentando a primeira pauta referente ao balancete do mês de Janeiro. Richard apresentou todos os itens que compõem o balancete, incluindo o Fundo de Assistência Social, Fundo do Idoso e Fundo da Criança e do Adolescente. Após serem sanadas todas as dúvidas, o balancete foi aprovado. Próxima pauta foi referente a Prestação de Contas da subvenção recebida pela Associação Coletivo Azul – ACA, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e que são utilizados dentro dos gastos básicos para manutenção da sede da Entidade, como água, luz, aluguel, internet e serviços contábeis. Após a avaliação das informações contidas no balancete a prestação de contas foi aprovada. Dando continuidade Elisângela apontou a necessidade organizar as Comissões, principalmente com o objetivo de fiscalização das Unidades de Atendimento. Geovane apresentou as diferentes Comissões aos conselheiros e ficou definido a seguinte composição: I- Comissão de Normas (Elisângela da Silva Amorim, Simone Cristina Mendes – Sociedade Civil e Tatiana Curti da Silva Amorim, Geovane Luis do Nascimento Dolores - Governo); II- Comissão de Políticas (Elisângela da Silva Amorim, Marluce Aparecida Moreira – Sociedade Civil e Geovane Luis do Nascimento Dolores, Tatiana Curti da Silva Amorim - Governo); III- Comissão de Financiamento e Orçamento (Marina Magalhães dos Santos, Tatiane Ferreira da Silva – Sociedade Civil e Aline Lorane de Lima Amaral e Tatiana Curti da Silva Amorim – Governo); IV- Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda (Marluce Aparecida Moreira, Adriana de Andrade – Sociedade Civil e Márcia Cristina Santos Santana, Carolina Correia de Souza - Governo). Finalizando, Tatiana informou ao conselho que o Governo Federal encaminhou ao conselho a solicitação de retificação da Declaração de Inscrição, e que é passo fundamental para o recebimento da emenda recebida pela APAE no valor de R$ 250.000,00. A declaração precisa conter os dados referentes ao tipo de serviço prestado pela Entidade dentro do rol estabelecido na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais. Ressaltou que os serviços da Apae englobam, na proteção social básica, o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e na proteção social especial de média complexidade, o serviço especializado de atendimento à pessoa com deficiência e suas famílias na modalidade de Centro Dia. Sem mais nada a tratar a reunião foi encerrada às 15 horas e 54 minutos e segue assinada pelos presentes.

Concessão de Licença Ambiental

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária
CNPJ: 01.612.981/0001-90
CONCESSÃO DE LICENÇA
A Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, da Prefeitura Municipal de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Resoluções CONEMA nº 92 e nº 95, de 2021, torna público que concedeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 001/2026, com validade até 19/02/2030, a qual autoriza:
IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO – PROJETO NOVO PAC.
Endereço: Rua Nini Cambraia, s/n, Centro, Pinheiral/RJ.
Processo: PNH-020808/000005/2026.

Controladoria Geral do Município - Plano Anual de Auditoria Interna

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PINHEIRAL



O Plano Anual de Auditoria Interna — PAINT

Exercício de 2026

I – Introdução

O PAINT tem como função avaliar o processo de gestão, tais como os procedimentos de aderência às normas regulatórias, tendo como finalidades o assessoramento à administração e à agregação de valor aos órgãos.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PINHEIRAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL – RJ

Controladoria Geral do Município

II . Objetivos

O Plano Anual de Auditoria Interna — PAINT tem como função avaliar o processo de gestão, tais como os procedimentos de aderência às normas regulatórias, tendo como finalidades o assessoramento à administração e à agregação de valor aos órgãos, bem como:

Fortalecer o sistema de controle interno, promovendo a integridade, a melhoria da gestão pública, o cumprimento dos princípios constitucionais e o uso eficiente dos recursos públicos.

Ampliar e qualificar os processos de auditoria e fiscalização, garantindo maior controle e transparência nas contas públicas.

Garantir transparência máxima nas ações públicas e fortalecer os mecanismos de transparência ativa e passiva.

Aprimorar as ações governamentais, auxiliando a Administração no alcance dos seus objetivos institucionais, a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada dirigida para a avaliação dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura organizacional cada vez mais familiarizada com os aspectos sociais, ambientais e de governança - ESG, incorporando elevados padrões éticos à boa gestão dos recursos públicos.

III . Método de seleção das ações

A seleção das ações contempladas no PAINT-2026 levou em consideração:

- ✓ A necessidade de monitoramento e verificação das inconsistências levantadas pela auditoria externa realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — TCE/RJ em exercícios anteriores;
- ✓ Apoiar a construção e implementação de políticas de conformidade e integridade no âmbito municipal;
- ✓ Executar auditorias operacionais e financeiras; aprimorar os relatórios de prestação de contas e auditorias.
- ✓ Obrigatoriedade institucional de emissão de parecer conclusivo.

Uma das atribuições da Controladoria Geral do Município é apoiar, no âmbito local, os órgãos de controle externo.

IV . Metodologia de Trabalho

As equipes de auditoria atuarão de acordo com as orientações contidas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — TCE/RJ (edição 2021 ou mais atualizada) aplicando a metodologia e as técnicas mais adequadas para os itens do Quadro 01, observando as seguintes fases:

Planejamento; Execução; Relatório;

O planejamento da Controladoria consiste em procedimentos prévios destinados a estruturar, organizar e orientar a execução das atividades de auditoria, assegurando eficiência, economicidade e foco nos riscos relevantes.

Na etapa de planejamento será realizada a avaliação de risco, com o objetivo de mapear as áreas críticas, os recursos humanos, os processos e a tecnologia aplicada.

A fase de execução dos trabalhos, também conhecida como trabalho de campo, consiste em colocar em prática o programa de trabalho, por meio da realização dos testes previstos, aplicação das técnicas de auditoria selecionadas e o registro dos achados identificados pela equipe de auditoria.

Por sua vez o relatório conterá as recomendações ao titular da unidade auditada para adotar as providências elencadas pela equipe de auditoria, a avaliação das ações já implementadas, oportunidades de melhorias, identificação dos riscos, objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo órgão e outras informações que a equipe de auditoria julgar pertinente para fins de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno da própria unidade auditada.

V . Encaminhamento do resultado

O Plano Anual de Auditoria Interna de 2026, abrange o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Os resultados das atividades de auditoria serão encaminhados para o Controlador Geral do Município que levará ao conhecimento do Prefeito Municipal e posteriormente ao Secretário Municipal do órgão auditado e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para fins de conhecimento e adoção das providências necessárias para a superação das irregularidades indicadas e implementação das melhorias recomendadas.

Em conformidade com o princípio constitucional da transparência na administração pública, este Plano Anual de Auditoria Interna de 2026 será disponibilizado na íntegra no Portal da Transparência, disponível no site da Prefeitura de Pinheiral.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PINHEIRAL

ANEXO I – CALENDÁRIO/2026
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AUDITORIAS INTERNAS

Período	Órgão/Unidade Auditada	Tipo de Auditoria
Abril/2026	Poder Executivo Municipal, de forma consolidada, todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente público federado. **(Obrigatória)**	Certificação das Contas do Governo Municipal que abrange as informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do exercício de 2025 – Deliberação TCE/RJ nº 285/2018.
Junho/2026	Poder Executivo Municipal, que abrangem, de forma individual, todos os órgãos e entidades do respectivo ente público federado. **(Obrigatória)**	Certificação para avaliar a Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA) exercício de 2025. Deliberação TCE/RJ nº 277/2017.
Agosto/2026	Secretaria Municipal de Administração – Fundo Municipal de Previdência. **(Obrigatória)**	Auditoria com base nos procedimentos e técnicas de controle em conformidade com os requisitos estabelecidos no manual do PRÓ-GESTÃO exercício de 2025. (Controladoria Interna Seccional)
Janeiro a Dezembro/2026	Secretaria Municipal de Administração	Verificar a regularidade, legalidade e conformidade dos pagamentos realizados aos servidores, prevenindo erros, pagamentos indevidos e possíveis irregularidades, .

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PINHEIRAL

ANEXO II - ATIVIDADES / AÇÕES

- Cumprimento das metas fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- Acompanhamento e verificação das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e respectivos anexos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/semestre, nos termos dos arts. 52 e 53 da LRF;
- Monitoramento dos limites de despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, mediante análise do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com a LRF;
- Acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB, verificando o cumprimento do índice mínimo legal;
- Verificação da aplicação do mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas provenientes de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Verificação da aplicação do mínimo constitucional de 15% (quinze por cento) das receitas provenientes de impostos e transferências em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- Acompanhamento mensal e bimestral dos fechamentos da execução orçamentária, financeira e contábil;
- Monitoramento da situação do CAUC – Cadastro Único de Convênios, com identificação de pendências e orientação aos setores competentes para regularização;
- Cumprimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - verificação e acompanhamento do cumprimento das orientações, comunicações, determinações e decisões emanadas pelo TCE-RJ;
- Atendimento e acompanhamento de questionários, sistemas e demais instrumentos de fiscalização solicitados pelo TCE-RJ;
- Realização de auditorias especiais, sempre que surgirem situações específicas, indícios de irregularidades ou denúncias que demandem atuação do Controle Interno;
- Acompanhamento contábil e financeira dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Análise e emissão de parecer técnico nos processos de prestação de contas de Termos de Fomento e adiantamentos;

- Acompanhamento da execução de convênios e instrumentos congêneres;
- Monitoramento do Portal da Transparência e do cumprimento das normas de transparência ativa e passiva;
- Acompanhamento das atividades da Ouvidoria Municipal;
- Acompanhamento da execução orçamentaria: PPA/LDO e LOA;
- Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício subsequente.



Pinheiral – RJ, fevereiro de 2026.

Patrícia Aparecida Fernandes Figueira
Controladora Geral

Débora Almeida de Souza Kasemiro
Contadora

Denise Nogueira Diniz da Cunha
Contadora

Lígia dos Santos Pontes
Contadora